



PROTOCOLO

DATA 26.11.13

.....
**Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira**

PROJETO DE LEI 82/2013

Pinto Bandeira, 25 de novembro de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa atender os requisitos da legislação federal quanto ao Programa Mais Médicos.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Loris Franceschini
Prefeito Municipal



3
4

LEI MUNICIPAL Nº. _____/2013

Concede ajuda pecuniária de moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercerem atividades no Município de Pinto Bandeira, e dá outras providências.

Loris Franceschini, Prefeito Municipal Em Exercício de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de ajudas pecuniárias de moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercerem atividades no município de Pinto Bandeira.

Art. 2º O Município concederá aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercerem atividades no município de Pinto Bandeira, ajudas pecuniárias mensais para moradia e para alimentação, nos seguintes valores:

I – ajuda moradia na forma de aluguel de residência, ou de hospedagem em pousada ou hotel.

II – ajuda alimentação: R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Art. 3º A prestação de ajuda para moradia será efetivada através da contratação direta entre o Poder Público e o proprietário do imóvel ou do prestador de serviço de hotelaria.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se no Mural da Prefeitura

Roberta Adami
Secretária Adm, Planejamento e Finanças

Em _____ / _____ /2013

Pinto Bandeira _____ de _____ de 2013.

Loris Franceschini
Prefeito Municipal Em Exercício